



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL NOVA DIMENSÃO LTDA / CENTRO EDUCACIONAL NOVA DIMENSÃO / GARANHUNS – PE
ASSUNTO: MUDANÇA DE MANTENÇA, DE DENOMINAÇÃO E DE ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO
RELATORA: CONSELHEIRA GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS
PROCESSO: Nº 135/2018

*Publicado no DOE de 11/09/2019 pela
Portaria SEE nº 5500/2019, de 10/09/2019.*

PARECER CEE/PE Nº 108/2019-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/09/2019.

1 RELATÓRIO

O Centro Educacional Nova Dimensão Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.487.208/0001-75, mantenedor do Centro Educacional Nova Dimensão, por meio do Ofício nº 015/2018, de 15/08/2018, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), pedido de **Mudança de Endereço** da Avenida Rui Barbosa, nº 1401, Heliópolis, Garanhuns – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 55.293-000 para Av. Santo Antônio, nº 385, 3º Andar, Bairro Santo Antônio, Garanhuns – PE, CEP nº 55.293-000; bem como, **Mudança de Manutenção** de Centro Educacional Nova Dimensão Ltda. para Centro de Ensino Nova Dimensão EIRELI, CNPJ nº 30.878.577/0001-61 e **Mudança de Denominação** de Centro Educacional Nova Dimensão para Centro de Ensino Nova Dimensão, anexando aos autos, para instruir os pleitos, os seguintes documentos:

- Ofício nº 015/2018, dirigido ao Presidente do CEE/PE (fl. 01);
- Certidão de Inteiro Teor emitida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, com registro de Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (fls. 04/70);
- Proposta Pedagógica (fls. 71/81 e fls. 204/213);
- Regimento Escolar (fls. 82/129 e fls. 174/203);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 130, 160 e 220);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 131);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Governo de Pernambuco (fls. 132, 162 e 217);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais - emitida pela Prefeitura de Garanhuns (fls. 133, 161 e 219);
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/ CRF) (fls. 134, 163, 216);
- Cópia do Contrato de Locação (fls. 135/142);
- Identificação dos Sócios da Empresa (fl. 143);
- Documento sob epígrafe “Regime de Trabalho Docente Nova Dimensão” (fls. 144/145);
- Documento sob epígrafe “Política de Qualificação Docente e Técnico-Administrativa Nova Dimensão” (146/148);
- Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade com validade até 31/12/2019 (fls. 149, 164 e 214);
- Declaração de Acessibilidade (fl. 150);
- Ofício oriundo da Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional, com relatório de visita anexo (fls. 151/159);

- Registro Fotográfico de ambientes da Instituição (fls. 165/169);
- Ofício nº 009/2019, datado de 04 de abril de 2019, emitido pela Diretora Adjunta do Centro de Ensino Nova Dimensão (fl. 170);
- Ofício CEE/PE nº 061/2019, datado de 06 de junho de 2019, emitido pela Câmara de Educação Básica (fl. 171);
- Ofícios nº 038 e 039/2019, datados de 04 de julho de 2019, emitidos pelo Centro Nova Dimensão (fl. 172/173);
- Folha de Informações e Despachos.

Em 20/08/2018 o Processo foi protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco sob nº 135/2018. Em 15/10/2018 foi redistribuído para esta Relatora em razão do término do mandato do Conselheiro anteriormente designado para emissão de parecer. Após procedimentos de praxe, foi solicitado o envio dos autos à Secretaria Estadual de Educação para designação de Comissão de Especialistas com o objetivo de verificar as condições da Instituição para oferta de Ensino Técnico em nível Médio.

Nesse contexto, a visita *in loco* foi realizada em 19/03/2019 para avaliação das condições da oferta do Curso.

2 ANÁLISE

A Instituição justifica a solicitação da **Mudança do Endereço** do credenciamento, da Avenida Rui Barbosa, nº 1401, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP nº 55.297-050 para Avenida Santo Antônio, nº 385, 3º Andar, Bairro Santo Antônio, Garanhuns, PE, CEP nº 55.293-000.

Outrossim, também comunica a **Mudança de Manutenção** de Centro Educacional Nova Dimensão Ltda., CNPJ nº 03.487.208/0001-75, para Centro de Ensino Nova Dimensão EIRELI, CNPJ nº 30.878.577/0001-61. Assim como, informa a **Mudança de Denominação** de Centro Educacional Nova Dimensão para Centro de Ensino Nova Dimensão.

Nesse contexto, atendendo ao que preceitua a Resolução CEE/PE nº 2, de 02 de maio de 2016, especialmente o art. 22, a Instituição apresentou cópia do ato jurídico de disponibilidade do imóvel de futuro funcionamento da Instituição, conforme documento colacionado aos autos, às folhas 135 a 142; bem como apresentou cópia do Alvará de Localização e de Funcionamento em favor do Centro de Ensino Nova Dimensão EIRELI com validade até 31 de dezembro de 2019.

Ademais, a Instituição requerente declarou, sob as penas da lei, com reconhecimento de firma do representante, satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas com deficiência aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor.

No que se refere às condições de funcionamento, insta salientar que a Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, atendendo ao pedido do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, nomeou Comissão de Especialistas para realização de visita *in loco*.

Em 19 de março do corrente ano foi realizada a visita nas instalações indicadas pela Requerente. Assim, conforme declarado pela Comissão de Especialistas, o “[...] **Centro de Ensino Nova Dimensão**, tem estrutura física boa e suficiente para o atendimento à legislação vigente”.

Por oportuno, cumpre observar que

[...] o **Centro de Ensino Nova Dimensão - EIRELLI** apresenta uma boa estrutura, funciona em uma galeria no 3º andar com: recepção, secretaria, diretoria, salas de aula, sala de professor, sala de coordenação pedagógica/curso, biblioteca, Laboratório de Informática, Laboratório de Enfermagem, sanitários

masculinos, feminino e adaptado para pessoas com necessidades especiais (fl. 158).

A Instituição de Ensino dispõe de 05 (cinco) salas para uma média de 50 (cinquenta) estudantes por turma, devidamente equipadas com birô, carteiras escolares, data show, computador; ambiente com luz natural e artificial. Assim como, dispõe de Laboratório de Enfermagem com todos os equipamentos necessários ao Curso e de Laboratório de Informática com 05 (cinco) computadores com acesso à internet para consulta e pesquisas.

Quanto à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a Instituição atende aos requisitos da Lei Federal nº 10.098/2000, “[...] possuindo corredores livres de barreiras ou obstáculos, sanitário adaptado com porta larga e barra de apoio e dispõe de vagas para estacionamento exclusivo de veículos. O acesso ao 3º andar é feito através de **elevador**”.

Por fim, cumpre ressaltar que a mudança de endereço não implica alteração do prazo de credenciamento ou do credenciamento em vigor, que remanescerá.

3 VOTO

Diante do exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis aos pleitos da Instituição para: **Mudança de Manutenção** de Centro Educacional Nova Dimensão Ltda., CNPJ nº 03.487.208/0001-75, para Centro de Ensino Nova Dimensão EIRELI, CNPJ nº 30.878.577/0001-61; **Mudança de Denominação** de Centro Educacional Nova Dimensão para Centro de Ensino Nova Dimensão; e **Mudança de Endereço**, da Avenida Rui Barbosa, nº 1401, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP nº 55.297-050 para Avenida Santo Antônio, nº 385, 3º Andar, Bairro Santo Antônio, Garanhuns – PE, CEP nº 55.293-000.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2019.

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Presidente
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Vice-Presidente
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA
RICARDO CHAVES LIMA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de setembro de 2019.

Ricardo Chaves Lima
Presidente